

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/83/M

de 12 de Fevereiro

Mostrando-se necessário aumentar o número de unidades dos quadros de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

Tendo em atenção o mapa anexo à Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conforme o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros da Direcção dos Serviços de Saúde são aumentados das unidades a seguir discriminadas:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro médico de clínica geral:

2 Médicos de clínica geral	E
5 Médicos de clínica geral	F

Quadro complementar de médicos especialistas:

2 Médicos-obstetra e ginecologista	E
--	---

Quadro complementar de outros técnicos especializados:

2 Analistas	F
-------------------	---

Quadro administrativo

1 Segundo-oficial	N
-------------------------	---

Quadro de enfermagem:

Ramo de enfermagem especializada:

2 Enfermeiras-partearas	L
-------------------------------	---

Quadro técnico auxiliar:

Terapêutica e diagnóstico:

Ramo de farmácia:

3 Ajudantes técnicos de 3.ª classe	N
--	---

Ramo de laboratório:

1 Preparador de 1.ª classe	J
1 Preparador de 2.ª classe	L
2 Preparadores de 3.ª classe	N

Outros técnicos:

Ramo mecânico-instrumentista:

1 Técnico auxiliar de 1.ª classe	J
--	---

Quadro de saúde pública:

3 Agentes sanitários de 2.ª classe	S
--	---

Art. 2.º Os lugares agora criados serão dotados logo que existam disponibilidades na tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território para o ano económico de 1983.

Assinado em 11 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 12/83/M

de 12 de Fevereiro

Enquanto se não procede à reestruturação do Gabinete do Governador, torna-se necessário providenciar desde já pelo reforço do número de elementos dele constituintes, dado o crescente aumento do volume de serviço que lhes cabe assegurar.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Gabinete do Governador)

1. O Gabinete do Governador é composto pelo chefe do Gabinete, que igualmente chefia a Repartição do Gabinete, secretários, assessor jurídico e ajudante-de-campo.
2.
3.

Artigo 9.º

(Gabinete do Governador)

1.
2. Os secretários recebem directamente do Governador instruções para o desempenho das suas funções específicas. Para além dessas funções, competirá ainda aos secretários:

- a)
- b)

3.
4.

5. O chefe do Gabinete poderá delegar parcialmente a sua competência como chefe da Repartição do Gabinete em qualquer dos elementos constituintes do Gabinete do Governador ou a ele agregados nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 13.º

(Pessoal em comissão e sob contrato de prestação de serviço)

1. O chefe do Gabinete, secretários, assessor jurídico e ajudante-de-campo são de livre escolha e nomeação do

Governador, sendo os mesmos cargos exercidos em comissão de serviço.

2.
3.
4.
5.
6.
7.

Art. 2.º O número de lugares de secretário do Governador constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, é acrescido de duas unidades.

Art. 3.º A dotação dos lugares criados nos termos do artigo anterior ficará condicionada à existência de disponibilidades orçamentais para o efeito.

Assinado em 11 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 28/83/M
de 12 de Fevereiro

Tornando-se necessário actualizar a relação dos telefones residenciais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, constantes do n.º 8 do artigo 1.º da Portaria n.º 240/82/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 8 do artigo 1.º da Portaria n.º 240/82/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte relação:

8 — Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:

Director dos Serviços, chefes de Repartição, reitor do Liceu, director do Arquivo Histórico, chefes de Divisão, inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, director-escolar, inspector-escolar, bibliotecário da Biblioteca Nacional, chefe de secretaria-geral, director e subdirector da Escola do Magistério Primário, directores das Escolas Primárias «Pedro Nolasco da Silva», Jardim de Infância «D. José da Costa Nunes» e Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung».

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 29/83/M
de 12 de Fevereiro

Sendo necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 155.º, n.º 4, alínea c) — Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda:

Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 155.º, n.º 4, alínea c), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na importância total de \$ 432 000,00, passa a ter a seguinte distribuição:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

1 — Remunerações eventuais por serviços auxiliares:

- a) Gratificação a auxiliares das actividades gimnodesportivas e recreativas, a instrutores de actividades ou por serviços não especificados \$ 49 800,00

2 — Despesas gerais de funcionamento:

- a) Actividades recreativas e culturais \$ 57 000,00
 b) Actividades desportivas escolares \$ 105 000,00
 c) Festas escolares, actividades circum-escolares e apoio à actividade dos organismos juvenis \$ 71 000,00
 d) Visitas de estudo e excursões escolares .. \$ 60 000,00
 e) Actividades de férias \$ 40 000,00
 f) Centros de actividades juvenis \$ 44 200,00
 g) Comunicações \$ 5 000,00

Total \$ 432 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 30/83/M
de 12 de Fevereiro

Tendo sido salientada pela Imprensa Nacional a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Imprensa Nacional propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$ 50 000,00.